

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI MARIA NATIVIDADE MACHADO** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua Ernesta Fracarolli, 50, Jd. São Rafael, CEP 04860-040, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 16/12/2019 e término em 30/11/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

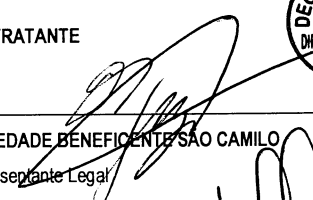
São Paulo, 16 de DEZEMBRO de 2019.

CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO  
Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG.

  
Erica Fabrice Monteiro Melo  
RG 41696221 X  
CPF 329 547 708-64  
Diretora

▷ Sociedade Beneficente São Camilo  
Centro de Educação Infantil Maria Natividade Machado  
Rua Ernesta Fracarolli, 50 - Jd. São Rafael  
04860-040 São Paulo SP  
Tel. (11) 5939-7682



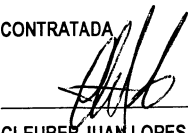
CONTRATADA

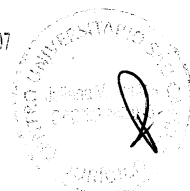
CLEUBER JUAN LOPES - ME

CNPJ: 14.392.503/0001-64

Testemunha 2:

Nome/RG.

  
Sociedade Beneficente São Camilo  
Georgia C. da S. Aguiar  
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07  
Supervisora Educacional



Aprovado  
em 13/11/19

# KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Cleuber Juan Lopes-ME – CNPJ 14.392.503/0001-64

Pintura - Elétrica - Hidráulica - Alvenaria - Serralheria - Marcenaria - Telhado  
Fogões - Tubulação e Instalação de Gás - Maquinas e Equipamentos Elétricos  
Poda de Mato - Limpeza e Impermeabilização de Caixas D'água  
2981-5137 / 99687-4727E-mail: cleuber.kiyota@gmail.com

À

SBSC CEI MARIA NATIVIDADE MACHADO  
RUA ERNESTA FRACAROLLI, 50

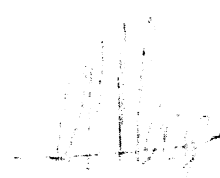
LISTA DE MATERIAL PARA:

SERVIÇO DE ELÉTRICA - TROCA DE 02 CHUVEIROS

Qtd	Und	Descrição dos Materiais	Valor Unit	Valor Total
01	PÇ	DUCHA BLINDUCHA LORENZETTI	350,00	350,00
01	PÇ	DUCHA RELAX BRANCA 5500W LORENZETTI	95,00	95,00

TOTAL: R\$ 445,00

SÃO PAULO, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

  
CLEUBER JUAN LOPES